

A large, abstract graphic composed of several overlapping, rounded rectangular shapes outlined in red. The shapes are arranged in a way that they appear to be layered, with some overlapping others. The lines are thin and the overall effect is modern and geometric.

POLÍTICA DE
INTEGRIDADE DO BDMG

O Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, no uso de suas atribuições, especificamente nos termos da Lei 12.846/2013, da Lei 13.303/2016 e do Decreto Estadual 48.419/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de Integridade do BDMG visando à promoção da ética, da probidade, do respeito às normas e à governança nas suas relações internas e externas, bem como a gestão dos riscos associados à integridade.

Parágrafo único: Esta Política se submete às disposições estabelecidas no Programa de Integridade do BDMG.

OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da Política de Integridade:

- I. estabelecer as atribuições de todos os níveis hierárquicos e linhas de gestão do Banco;
- II. fortalecer os princípios éticos e de conduta regidos pela boa-fé, impessoalidade e transparência no BDMG e em suas relações com o setor público e privado;
- III. contribuir para o aprimoramento da governança e do sistema de controles internos;
- IV. garantir o estabelecimento de mecanismos de prevenção, detecção e de tratamento dos riscos de integridade.

Parágrafo único: Define-se como risco de integridade a possibilidade de ocorrência de eventos de corrupção, fraude, irregularidades, desvios éticos e de conduta.

DIRETRIZES

Art. 3º. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes nas relações internas e entre o BDMG e os setores público e privado:

- a) promoção da ética e da transparência;
- b) cumprimento de leis, regulamentos e normas vigentes;

- c) comprometimento com altos padrões de conduta em todos os níveis;
- d) combate à corrupção;
- e) respeito à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;
- f) adoção de boas práticas de mercado;
- g) sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
- h) disponibilização de canais de comunicação com o público interno e externo, com tratamento independente, isento e confidencial;
- i) promoção da cultura de integridade.

ABRANGÊNCIA

Art. 4º. Esta Política aplica-se:

- I) aos membros do Conselho Fiscal;
- II) aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, aqui denominados Administradores ou Alta Administração;
- III) aos órgãos de assessoramento e governança;
- IV) aos empregados, estagiários e todos aqueles que se relacionam, atuam ou prestam serviços em nome ou para o BDMG, aqui denominados colaboradores.

Parágrafo único: As disposições dessa Política aplicam-se igualmente aos colaboradores que estejam em gozo de licença ou em outro afastamento equivalente, com ou sem remuneração, bem como àqueles que se encontrem cedidos.

ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Conselho de Administração assegurar:

- I. a disseminação de padrões de integridade e de conduta ética como parte da cultura do BDMG;
- II. recursos adequados e suficientes para o exercício da função integridade de forma independente, objetiva e efetiva;
- III. que medidas corretivas sejam aplicadas em caso de ocorrência de eventos relacionados à quebra de integridade.

Art. 6º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. promover a ética e implementar ações e iniciativas para disseminação da cultura de integridade no BDMG;
- II. estabelecer mecanismos de prevenção, detecção e tratamento de riscos de integridade;
- III. implementar e manter canal de comunicação com o público interno e externo, para manifestações de indícios de ilicitudes, violações éticas e de normas vigentes;
- IV. garantir a aplicação de medidas corretivas de cunho pedagógico ou disciplinar, sem prejuízo da comunicação dos fatos às autoridades competentes, quando aplicável;
- V. recomendar a revisão desta Política;
- VI. definir em normativos próprios, as atribuições e responsabilidade das Unidades organizacionais de acordo com o tema específico a ser tratado.

Art. 7º. Compete a cada Diretor Executivo:

- I. orientar os gestores das unidades sob sua supervisão a comportarem-se em conformidade com as normas vigentes e com o Código de Ética, Conduta e Integridade do BDMG, observadas as responsabilidades da função exercida.

Art. 8º. Compete aos gestores das unidades organizacionais:

- I. orientar suas equipes a exercerem suas atividades e a comportarem-se conforme as normas vigentes e o Código de Ética, Conduta e Integridade do BDMG;
- II. atuar em situações de comportamentos e ocorrências que possam gerar riscos de integridade para o BDMG.

Art. 9º. Compete aos colaboradores:

- I. atuar de acordo com a função e atribuição individual, observando o Código de Ética, Conduta e Integridade e demais normativos internos;
- II. contribuir, no âmbito de sua unidade de atuação, para manutenção de um ambiente de integridade.

Art. 10. Compete à unidade responsável pela conformidade:

- I. realizar o acompanhamento da política de integridade por meio de indicadores;
- II. gerenciar o canal de denúncias;

III. reportar ocorrências de integridade, no mínimo, anualmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração e demais colegiados de assessoramento da Administração;

IV. manter esta Política atualizada.

Art. 11. Compete à Comissão de Ética:

I. acolher e tratar as ocorrências de quebra de integridade relacionadas ao Código de Ética, Conduta e Integridade, no âmbito de suas atribuições;

II. manter o Código de Ética, Conduta e Integridade atualizado;

III. promover a disseminação de valores, princípios e normas vigentes relacionadas à conduta ética.

RELACIONAMENTO COM PÚBLICO INTERNO

Art. 12. A interação entre colaboradores e entre níveis hierárquicos deve se pautar pelo respeito à ética e à diversidade, combate a qualquer forma de discriminação, assédio, preconceito e condições de trabalho indignas.

RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO

Art.13. A interação do BDMG e os públicos com os quais se relaciona no exercício de suas atividades, em especial os clientes, deve ser pautado por altos padrões de conduta, ética, transparência e aderência às normas vigentes, regulamentações e regras específicas aplicáveis à realização do negócio.

Parágrafo único: É vedada a prática de negócios que possa contribuir para a realização de atos ilícitos, irregulares ou criminosos.

CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 14. O canal de denúncias é o meio de comunicação, com o público interno e externo, de manifestações relativas a suspeitas de irregularidades, fraudes, desvios éticos e de conduta, violação às normas vigentes e demais práticas inadequadas.

Art. 15. O canal de denúncias deverá:

a) ser acessível a todas as pessoas, inclusive àquelas com deficiência visual e auditiva;

b) ser divulgado ao público interno e externo;

- c) resguardar os denunciante de ações persecutórias ou discriminatórias no ambiente de trabalho;
- d) assegurar aos denunciados o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo garantido, ainda, o respeito ao nome e à imagem;
- e) garantir o anonimato do denunciante quando assim solicitado;
- f) garantir o sigilo das denúncias e informações.

Parágrafo único: As denúncias devem ser recebidas, tratadas, monitoradas e respondidas com independência, isenção, ética e confidencialidade.

MONITORAMENTO

Art. 16. A avaliação da efetividade das ações de integridade será realizada por meio de indicadores e reportada, anualmente, à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e demais colegiados de assessoramento da Administração.

Art. 17. A Política de Integridade será revisada por exigência regulatória ou quando necessária sua atualização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Cabe à Diretoria Executiva regulamentar os procedimentos necessários à aplicação desta Política.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2023.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
WELERSON CAVALIERI
CONSELHEIRO



BDMG

BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS